

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ nº 41.811.375/0001-19



**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 1ª SÉRIE DA 80ª EMISSÃO (IF 24A2518977)
DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no dia 21 de junho de 2026, às 14:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), coordenada pela Canal Companhia de Securitização, acima qualificada ("Emissora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 1ª Série da 80ª Emissão da Emissora, conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata ("Titular(es) dos CRI" e "CRI", respectivamente), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); **(iii)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata; e **(iv)** da **VCA CONSTRUTORA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no estado da Bahia, na cidade de Vitória da Conquista, na Avenida Olívia Flores, nº1265, 3º andar, bairro Candeias, CEP 45.028-610, inscrita no CNPJ sob o nº 15.464.677/0001-58, na qualidade de devedora ("Devedora").

4. MESA: Presidente: Guilherme Marcuci Machado; Secretário: Amanda Lourdes Silva.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A concessão de autorização prévia para que a Devedora e os Fiadores constituam, no âmbito de nova emissão de certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série da 210ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, cujo valor total é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), lastreados em créditos

imobiliários diversificados, cedidos por determinadas sociedades de propósito específico que integram o grupo econômico da Devedora ("Novo CRI 1"), em favor da Securitizadora, garantia fidejussória na modalidade de fiança. Desse modo, não restará configurada qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, de Resgate Antecipado Total dos CRI, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (b) do "*Instrumento Particular Da 1ª (Primeira) Emissão De Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis Em Participação Societária, Com Garantias Real E Fidejussória, Emitidas Em Série Única, Para Colocação Privada, Da Vca Construtora Ltda.*" ("Notas Comerciais"), em decorrência da inobservância da Cláusula 10.1, subitem (xix) das Notas Comerciais; e

(ii) A concessão de autorização prévia para que a Devedora e os Fiadores constituam, no âmbito de nova emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Série Única, da 318ª (Trecentésima Décima Oitava) Emissão da Riza Securitizadora S.A., cujo valor total é de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), lastreados em créditos imobiliários oriundos de 3 (três) emissões de notas comerciais escriturais, emitidas por determinadas sociedades de propósito específico que integram o grupo econômico da Devedora ("Novo CRI 2") em favor da Riza Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, garantia fidejussória na modalidade de fiança. Desse modo, não restará configurada qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado e, consequentemente, de Resgate Antecipado Total dos CRI, nos termos da Cláusula 8.2, subitem (b) das Notas Comerciais, em decorrência da inobservância da Cláusula 10.1, subitem (xix) das Notas Comerciais.

O Agente Fiduciário, antes do início das deliberações, questionou a Emissora e o Titular dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, deliberaram pela **aprovação** de todas as matérias constantes na Ordem do Dia, dispensando a transcrição e repetição das matérias neste tópico.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam Emissora e Agente Fiduciário, autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia, sendo certo que os aditamentos aos Documentos da Operação a serem celebrados para fins de refletir as matérias constantes da

Ordem do Dia, ora aprovadas, deverão ser firmados pelas respectivas partes no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

7.2. A Emissora e o Agente Fiduciário questionaram o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

7.3. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam, ainda, que não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.4. Fica consignado pelo Agente Fiduciário que as deliberações desta assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis, no presente momento, aos CRI, incluindo, mas não se limitando, o risco de crédito decorrente da assunção, pela Devedora e pelos Fiadores, de passivo contingente adicional, com potencial surgimento de credores concorrentes sobre o patrimônio dos garantidores.

7.5. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

7.6. O(s) Titular(es) dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declara(m) para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual o(s) Titular(es) dos CRI assume(m) integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.7. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.10. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue página de assinaturas.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 80ª Emissão (IF 24A2518977) da Canal Companhia de Securitização, realizada em 21 de julho de 2026.)

Mesa:

Guilherme Marcuci Machado

Presidente

Amanda Lourdes Silva

Secretário

(Esta ata é cópia fiel do documento original)